



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001142/96-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, a concessão para distribuição de energia elétrica de que é titular a Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda. - UHENPAL, reagrupada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Resolução nº 401, de 21 de setembro de 2001, retificada no Diário Oficial de 17 outubro de 2001, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a ANEEL o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II - cláusula de submissão da concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem como a quaisquer normas de caráter geral que venham disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País; e

III - cláusula de não exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquiri-la de outro fornecedor, bem como de atendimento nas áreas onde ficar constatada, pela ANEEL, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviço público, para fins de cumprimento do art. 23 da mesma Lei.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MME nº 531, de 1º de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7 /11/2001